

de 1 de Julho de 1938, com as alterações constantes do citado decreto-lei n.º 34:111.

Direcção Geral da Fazenda Pública, 10 de Maio de 1945.— O Director Geral, *António Luiz Gomes*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:601

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica do n.º 14) do artigo 242.º do capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças passa a ter a seguinte redacção:

Pagamento de todas as despesas a que derem lugar quaisquer deslocações superiormente impostas, por motivo de serviço, aos funcionários das execuções fiscais dos tribunais de Lisboa e Pôrto e das secções concelhias.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:602

Considerando que, estando bastante adiantada a construção dos edificios do Instituto de Oncologia, é preciso habilitar a respectiva Comissão Administrativa das Obras com os fundos indispensáveis à aquisição da aparelhagem necessária para que possam ser ultimados os trabalhos de construção a que a mesma está intimamente ligada;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 3:000.000\$, a inscrever no n.º 3) do artigo 174.º do capítulo 17.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, onde constituirá a alínea d), sob a rubrica «Instituto de Oncologia — Importância a entregar à respectiva Comissão Administrativa para aquisição da aparelhagem necessária para a conclusão das obras de construção do novo edificio».

Art. 2.º No referido orçamento é reduzida de igual quantia a verba da alínea b) «Arsenal do Alfeite» do n.º 1) dos citados artigo e capítulo.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Decreto-lei n.º 34:603

Considerando que se torna urgente habilitar o Ministério das Obras Públicas e Comunicações a poder conceder os subsídios estabelecidos no artigo 2.º do decreto-lei n.º 34:486, de 6 do corrente, para a construção de 5:000 casas destinadas a habitação de famílias pobres;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 2:500.000\$, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios pela forma seguinte:

CAPÍTULO 24.º

Casas para alojamento de famílias pobres

Artigo 189.º — Subsídios aos corpos administrativos e Misericórdias, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 34:486, de 6 de Abril de 1945 . . . 2:500.000\$00

Art. 2.º Por contrapartida é inscrita a importância de 2:500.000\$ no orçamento das receitas do Estado, no artigo 267.º, onde constituirá a sub-rubrica «Casas para alojamento de famílias pobres».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 10:952

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba destinada a «Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole» da tabela

de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné em vigor seja reforçada com a quantia de 50.000\$, a sair das disponibilidades das seguintes verbas da mesma tabela:

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2)	3.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 69.º, n.º 1), alínea a)	24.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 136.º, n.º 2)	11.500\$00
Capítulo 7.º, artigo 137.º, n.º 1)	7.500\$00
Capítulo 7.º, artigo 169.º, n.º 1)	4.000\$00
	50.000\$00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 14 de Maio de 1945.—Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Eléctricos

Despacho

Nos termos do § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:672, de 26 de Maio de 1944, determino que a Comissão de Interligação das Centrais do Norte retome a sua actividade em 16 de Maio de 1945, terminando, durante o ano corrente, em data a fixar oportunamente.

Ministério da Economia, 14 de Maio de 1945.—Pelo Ministro da Economia, *Albano do Carmo Rodrigues Sarmiento*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.